



Regimento Interno do Conselho Fiscal

Vigência a partir de: 04/11/2025
Validade: 1 ano
Versão: 01

Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	2
3.	DEVERES E RESPONSABILIDADES	3
4.	COMPOSIÇÃO E MANDATO	4
5.	INDEPENDÊNCIA E FUNÇÃO FISCALIZADORA.....	4
6.	ESTRUTURA DE APOIO.....	4
7.	REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL.....	5
7.1.	Periodicidade e Modalidades das Reuniões.....	5
7.2.	Convocação e Pauta	5
7.3.	Presença e Composição da Mesa	5
7.4.	Quórum de Instalação	6
7.5.	Quórum de Deliberação	6
7.6.	Atas e Pareceres	6
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

1. OBJETIVO

Este normativo formaliza o regimento interno do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco" ou "Companhia") e traz informações específicas acerca de suas características, atribuições e funcionamento.

Este Regimento Interno ("Regimento") tem por finalidade disciplinar a organização, funcionamento e responsabilidades do Conselho Fiscal do Banco, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404/76, as normas do Banco Central do Brasil ("BACEN"), do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como as boas práticas de governança corporativa, em especial aquelas estabelecidas pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ao qual a Companhia é aderente.

2. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

As principais competências do Conselho Fiscal são **fiscalizar os atos da administração, avaliar as demonstrações financeiras e o relatório de administração, emitir parecer sobre propostas submetidas à assembleia**, além de **denunciar irregularidades e convocar assembleias em situações especiais**. Tais atribuições reforçam a **transparência e a credibilidade** das decisões e contas da companhia.

As competências do Conselho Fiscal estão definidas no artigo 163 e seguintes da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Requisitar informações, documentos e relatórios à administração, auditoria interna ou externa;

- IX. Prestar informações aos acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social;
- X. Acompanhar controles internos e planos de ação da auditoria;
- XI. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Os membros do Conselho Fiscal, além de observar os **deveres legais inerentes ao cargo**, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Banco.

Desta forma, no exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal deverão:

- I. Analisar previamente documentos e participar ativamente das reuniões;
- II. Emitir pareceres e declarações de voto fundamentadas;
- III. Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder a pedidos de informações;
- IV. Manter sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado, abstendo-se de utilizá-las para benefício próprio ou de terceiros;
- V. Declarar previamente qualquer situação de conflito de interesses e abster-se de votar nestas situações;
- VI. Informar ao Diretor de Relações com Investidores eventual participação acionária no Banco e suas movimentações, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários. ;
- VII. Observar o Código de Ética e as Políticas de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Para a preservação dos interesses do Banco Mercantil, é dever dos Conselheiros **guardar sigilo** absoluto acerca das discussões, documentos e das deliberações objeto das reuniões, exceto nos casos em que, nos termos da lei e dos normativos de regência, tenham que se tornar públicos, observado, neste caso, o procedimento legal e o prazo para a publicidade.

Embora os Conselheiros Fiscais não sejam considerados administradores das sociedades por ações, **eles possuem alguns dos mesmos deveres e responsabilidades dos administradores**, conforme os artigos 160 e 165 da LSA. Entre os deveres, estão o de diligência e de lealdade com a companhia, além da responsabilidade de atuar isento de conflito de interesses. Nesse sentido, o membro do conselho que não seja independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, será permitido que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Tal afastamento temporário poderá ser registrado em ata. Ainda, configurada hipótese de potencial conflito de interesse, o titular poderá se fazer substituir-se pelo seu suplente, quando este não tenha interesse conflitante, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades legalmente atribuídos ao titular e ao suplente.

4. COMPOSIÇÃO E MANDATO

O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por **5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes**, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

A investidura dos membros dependerá da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil e ocorrerá mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, do Termo de Anuência previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 e da declaração de atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O **mandato terá duração** até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitida a reeleição.

Em caso de ausência, impedimento, conflito de interesses ou renúncia de algum membro, este será substituído por seu respectivo suplente. Para os casos de conflito de interesse, prevalece também o disposto no item “Dever de Lealdade e Conflito de Interesse” constante do presente Regimento.

5. INDEPENDÊNCIA E FUNÇÃO FISCALIZADORA

O Conselho Fiscal **é um órgão fiscalizador independente** do Conselho de Administração e da Diretoria.

A atuação deste órgão objetiva contribuir para **salvaguardar os interesses da própria Companhia**, ao exercer o **papel de fiscalizar** os atos dos administradores, **opinar** sobre diversas matérias, **denunciar** desvios e irregularidades e **prestar contas** diretamente aos acionistas por meio de pareceres.

6. ESTRUTURA DE APOIO

O Conselho Fiscal contará com o apoio da **Secretaria de Governança Corporativa**, por meio da Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas, alocada junto à Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria e Governança Corporativa da Companhia, para secretariar as reuniões, elaborar as atas, custodiar os documentos, prover as informações solicitadas e encaminhar as atas e os pareceres aos órgãos competentes.

7. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

7.1. Periodicidade e Modalidades das Reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á **ordinariamente uma vez por trimestre**, em consonância com o Calendário Anual de Eventos Corporativos divulgado pelo Banco, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seus membros efetivos.

As reuniões poderão ser convocadas para realização **de modo presencial na sede do Banco, de modo digital** via plataforma eletrônica disponibilizada aos Conselheiros e/ou **de modo híbrido** (presencial e virtual). Em caso de urgência, as reuniões poderão ser eventualmente realizadas por teleconferência.

7.2. Convocação e Pauta

As Reuniões serão convocadas por meio da **Secretaria de Governança Corporativa**, devendo ser convocadas, por escrito, de modo digital (no endereço eletrônico cadastrado junto à Secretaria de Governança Corporativa), informando a data, o horário da sua realização e a matéria a ser discutida, sendo possibilitada, ainda, a discussão de outros assuntos que sejam do interesse do Banco.

As Reuniões serão convocadas com, no mínimo, **3 (três) dias úteis** de antecedência, salvo justificado caso de urgência para a convocação em prazo inferior.

Reuniões com a **presença total** dos membros do Conselho Fiscal serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

A **Secretaria de Governança** enviará aos membros do Conselho Fiscal, sempre que possível e solicitado, com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião, os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

7.3. Presença e Composição da Mesa

As Reuniões deverão ser compostas pelos **membros titulares** do Conselho. Caso os membros suplentes participem da reunião, não havendo ausência, impedimento, conflito de interesses ou renúncia do titular, não lhes caberão os direitos do membro titular, como votar ou consignar manifestação em ata. Contudo, respondem solidariamente conforme art. 165 da Lei nº 6.404/76.

O Conselho Fiscal poderá, a pedido de seus membros, convidar para as reuniões do Conselho Fiscal profissionais do Banco ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos membros efetivos, que escolherá, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos, podendo contar com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa da Companhia.

7.4. Quórum de Instalação

A reunião do Conselho Fiscal somente será instalada com a presença da **maioria absoluta** de seus membros.

7.5. Quórum de Deliberação

As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas **por maioria de votos** dos presentes, sendo que cada membro do Conselho Fiscal terá direito a **1 (um) voto**.

7.6. Atas e Pareceres

As atas das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas com clareza, em forma de sumário das decisões tomadas, constando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, cabendo ao Secretário da Mesa, para fins legais, autenticar a justificativa de voto dissidente.

O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos da administração ou à Assembleia Geral.

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão registrados em **atas lavradas em livro próprio**, em formato digital, devidamente autenticado pela JUCEMG, e contarão com o apoio administrativo da **Secretaria de Governança Corporativa**, por meio da Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas, vinculada à Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa.

Além disso, o Conselho Fiscal também emitirá parecer **expressando a opinião** do órgão sobre o processo de elaboração e o conteúdo das demonstrações financeiras intermediárias e do exercício e do relatório da administração. Ressalta-se, por fim, que o Conselho Fiscal **não aprova contas, nem as próprias demonstrações financeiras, pois essa função é da assembleia**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal como órgão colegiado.

Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal, como órgão colegiado, por proposta de quaisquer de seus membros titulares, desde que aprovado por maioria de seus membros titulares. |